

11	INSETICIDA SPLAY, DISPOSTO EM LATA DE 300ML. C/ AÇÃO INSETICIDA GLOBAL E COMPOSIÇÃO BÁSICA DE IMPROTRINA, CIPERMETRIA OU TETRAMETRIA, PARMETRIA, ALETRINA, SOLVENTE E PROPYLENE, PROPANO E BUTANO, VALIDADE DE 2 ANOS DE GARANTIA C/ FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 4 MESES ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA. REGISTRO NA ANVISA. OS FRASCOS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS.	BAYGON	UND	60	R\$ 10,30	R\$ 618,00
12	LÃ DE AÇO - DISPOSTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM COMPOSIÇÃO DE FIOS DE AÇO CARBONO. FARDO COM 14 PACOTE DE 60 GRAMAS.	ASSOLAN	FARDO	42	R\$ 50,88	R\$ 2.136,96
13	LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO C/ 500 ML - PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIOS E ALUMÍNIOS ANODIZADO. REMOVE SUEIRAS E MANCHAS. DESOXIDA E ELIMINA OLEOSIDADE. CONCENTRADO: BASE AGUA. ECOLÓGICO, BIODEGRÁVEL. NA CONTEM METAIS PESADOS E SOLVENTES NOCIVOS. DEVERA CONSTAR NO ROTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES PARA USO, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA, QUÍMICO RESPONSÁVEL E SEU RESPECTIVO CRO, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE E DA FABRICAÇÃO, CX COM 12 UNIDADES	FC	CAIXA	10	R\$ 76,80	R\$ 768,00
14	PA DE LIXO DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO CABO LONGO	GAUCHA	DÚZIA	5	R\$ 80,64	R\$ 403,20
15	PANO DE ALGODÃO PARA COPA E COZINHA ALVEJADO, COMPOSTO EM 100% ALGODÃO, COR BRANCA, MEDIDA MÍNIMA DE 40 X 70 CM, COM BANHIA E ACABAMENTO COSTURADO EM FIO DE POLIÉSTER.	SANTA LUZIA	UND	60	R\$ 13,54	R\$ 812,40
16	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME, FARDOS PACTS COM 04 ROLOS	MAXPURE	FARDO	20	R\$ 117,97	R\$ 2.359,40
17	PAPEL TOALHA, MATERIAL 100%, FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO INTERFOLHADO PCT COM 1.000 FOLHAS.	HR	FARDO	20	R\$ 79,58	R\$ 1.591,60
18	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS DUPLA, FARDO COM 12 UNIDADES	KITCHEN	FARDO	20	R\$ 126,24	R\$ 2.524,80
19	RÓDO CABO DE MADEIRA	TERMOPLAST	DÚZIA	5	R\$ 163,20	R\$ 816,00
20	SABÃO GLICERINADO EM BARRA EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, DIVIDIDO EM 5 BARRAS DE 200G, COM COMPOSIÇÃO DE CARBONATO DE SÓDIO, DIOXÍDIO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% S, COMUM NEUTRO. EMBALAGEM EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 UND.	CONTIGO	CAIXA	10	R\$ 75,84	R\$ 758,40
21	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TEMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGIAS, CORANTE, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ALVEJANTE, ÁGUA E CARGA DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, VALIDADE DE 02 ANOS. FARDO COM 24 UNIDADES DE 500G.	NUTRILAR	FARDO	15	R\$ 180,48	R\$ 2.707,20
22	PANO DE CHÃO - PANO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA, COMPOSTO EM 100% ALGODÃO E MEDIDA MÍNIMA DE 0,38X0,58CM.	CRISTAL	UND	100	R\$ 8,05	R\$ 805,00
23	SACOS PARA LIXO DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	BETA	FARDO	20	R\$ 153,60	R\$ 3.072,00
24	SACOS PARA LIXO DE 60 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	BETA	FARDO	20	R\$ 123,84	R\$ 2.476,80
25	SACOS PARA LIXO DE 40 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	BETA	FARDO	20	R\$ 127,68	R\$ 2.553,60
26	VAISSOURA DE PÉLO SINTÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, REVESTIDO DE CAPA PLÁSTICA SENDO A BASE (CEPO) DE MADEIRA 40 CM, COM COBERTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ROSCA PARA A FIXAÇÃO DO CABO.	DONA DA CASA	DÚZIA	5	R\$ 205,22	R\$ 1.026,10

quarenta e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos R\$ 45.307,46

LOTE X - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MATERIAL DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA

ITEM	PRODUTOS	MARCA	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVENTAL DE NAPA MÉDIO.	CS	UND	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00
2	BACIA GRANDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	ARQPLAST	UND	40	R\$ 23,04	R\$ 921,60
3	BACIA GRANDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS	ARQPLAST	UND	40	R\$ 49,84	R\$ 1.993,60
4	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM TAMPA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	ARQPLAST	UND	100	R\$ 20,03	R\$ 2.003,00
5	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - DE ALGODÃO CRU, NO FORMATO CÔNICO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, NA COR BRANCA COM CABO DE MADEIRA TAMANHO MÉDIO.	CS	UND	35	R\$ 20,16	R\$ 705,60
6	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES	PRAFESTA	PCT	2000	R\$ 7,68	R\$ 15.360,00
7	COLHER TIPO CONCHA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 500 G.	BRINOX	UND	40	R\$ 56,47	R\$ 2.258,80
8	COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS, PESO MÍNIMO 198 GRAMAS, AS MARGENS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDAS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE, CAIXA COM 20	MINAPLAST	CAIXA	100	R\$ 129,49	R\$ 12.949,00
9	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE POLIESTIRENO, COM CAPACIDADE DE 100 ML.	MINAPLAST	CAIXA	80	R\$ 124,46	R\$ 9.956,80
10	CRIVO MÉDIO EM PLÁSTICO RESISTENTE	ALVESPLAST	UND	15	R\$ 8,62	R\$ 129,30
11	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE E MÉDIO.	PLASVALE	UND	20	R\$ 27,84	R\$ 556,80
12	ESCORREDOR DE PRATOS COM CAPACIDADE PARA 24 UNIDADES.	BRINOX	UND	20	R\$ 28,80	R\$ 576,00
13	FACA - COM 26 CM DE COMPRIMENTO, CABO DE MADEIRA, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL	BRINOX	UND	30	R\$ 77,76	R\$ 2.332,80
14	FAQUEIRO INOX COM 24 PEÇAS	BRINOX	UND	20	R\$ 91,20	R\$ 1.824,00
15	FOLHA DE ALUMÍNIO - ROLO COM 7,5 X 30 CM	WYDA	ROLO	200	R\$ 8,11	R\$ 1.622,00
16	FÓSFORO DE SEGURANÇA C/MADEIRA 100% REFORESTADA - PACOTE COM 10 CAIXAS	PARANA	PCT	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
17	FRIGIDEIRAS DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	PANELAR	UND	15	R\$ 148,04	R\$ 2.220,60
18	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, TUBO CILÍNDRICO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM TAMPA E ALÇA.	TERMOLAR	UND	30	R\$ 69,12	R\$ 2.073,60
19	JARRA PARA SUCO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	PLASVALE	UND	30	R\$ 37,34	R\$ 1.120,20
20	PALITO DE DENTE, MADEIRA, ROLICO - FARDO OU CAIXA COM 100 UNIDADES	REGINA	CAIXA	10	R\$ 170,87	R\$ 1.708,70

21	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE DE 05 LITROS.	PANELAR	UND	10	R\$ 517,31	R\$ 5.173,10
22	PANELA ESTILO CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE DE 10 LTS.	PANELAR	UND	10	R\$ 117,17	R\$ 1.171,70
23	PAPEIRO DE ALUMÍNIO CABO MATERIAL TEFLON CAPACIDADE DE 5 LITROS.	PANELAR	UND	15	R\$ 71,52	R\$ 1.072,80
24	PELÍCULA PLÁSTICA PARA EMBRULHAR E EMBALAR PRODUTOS, ROLO DE 30M	LUSAFILM	ROLO	70	R\$ 7,20	R\$ 504,00
25	PRATO DE VIDRO 19CM	DURALEX	UND	100	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00
26	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 15 PACOTE COM 10 UNIDADES	ULTRACOPO	CAIXA	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
27	TÁBUA DE PVC TAMANHO GRANDE PARA CONTAR ALIMENTOS.	CLINK	UND	25	R\$ 50,84	R\$ 1.271,00
setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais						R\$ 74.567,00

13- DA AUTORIZAÇÃO PARASERVIÇO 13.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1-** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 031/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) **14.1-** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados. **14.2-** Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. **14.3-** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII). Município de Pio XII - MA, 10 de outubro de 2018. - José da Conceição da Silva Secretário Municipal de Administração- CONTRATANTE- L. G. DE. O. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- CONTRATADA.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

DECRETO Nº 005

DECRETO Nº 005, de 26 de Março de 2018. **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, BEM COMO REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A PREFEITA DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambas da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal; **R E S O L V E. Art. 1º.** A cobrança da Dívida Ativa do município de Santo Amaro do Maranhão observará aos seguintes procedimentos: I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição na Dívida Ativa, com a emissão da respectiva CDA - Certidão da Dívida Ativa; II - após a inscrição na Dívida Ativa, o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento

no prazo de 10 (dez) dias; III - vencido o prazo a que alude o inciso anterior sem que seja realizado o pagamento, a CDA - Certidão da Dívida Ativa, representativa do crédito tributário ou não tributário será remetida para protesto na forma estabelecida neste Decreto; IV - após 06 (seis) meses do protesto da CDA - Certidão da Dívida Ativa, subsistindo o não pagamento do crédito tributário ou não tributário, será ajuizada a competente ação de execução fiscal para a cobrança dos valores constantes na CDA - Certidão da Dívida Ativa; **Art. 2º.** O município de Santo Amaro do Maranhão celebrará convênio com o IETPTB - Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção do Maranhão para a efetivação do protesto extrajudicial das CDA's - Certidões da Dívida Ativa do Município. **§ 1º.** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela CRA - Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, gerida pelo IEPTB - Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção do CRA - Maranhão; **§ 2º.** A CDA - Certidão da Dívida Ativa deverá ser encaminhada juntamente com o DAM - Documento de Arrecadação Municipal para a CRA - Central de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao Cartório de Protesto da circunscrição do contribuinte. **Art. 3º.** Após a remessa da CDA - Certidão da Dívida Ativa e do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, por meio de envio eletrônico dos arquivos e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após a anuência do Cartório de Protesto, ficando vedada, neste período, a emissão de novo DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Parágrafo único. Efetuado o pagamento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, o Cartório de Protesto está obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pagamento. **Art. 4º.** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser feito através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Parágrafo único. Ocorrido o pagamento, a responsabilidade pelo cancelamento do protesto é do contribuinte, que pagará também as custas e emolumentos cobrados pelo Cartório de Protesto. **Art. 5º.** Observado os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Procuradoria Geral do Município, poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município. Parágrafo único. Os efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributários a que alude o artigo 135, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem na CDA - Certidão de Dívida Ativa, independentemente do valor do crédito. **Art. 6º.** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação aplicável à espécie, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **§ 1º.** Efetuado o pagamento inicial do parcelamento, o cancelamento do protesto será autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e somente será efetivado após o pagamento das custas e dos emolumentos do Cartório de Protesto e despesas previstas em lei; **§ 2º.** Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA - Certidão da Dívida Ativa ser enviada novamente para protesto. **Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de

março de 2018. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA.** Prefeita

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

DECRETO Nº 004

DECRETO Nº 004, de 26 de Março de 2018. **DISPÕE SOBRE A GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A **PREFEITA DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Complementar Municipal nº 010, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, sobretudo, **CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos municipais; **CONSIDERANDO**, ainda, que o parágrafo único do artigo *sus o* mencionado veda a realização de transferências voluntárias da União Federal para os Municípios que não institua e arrecade receitas tributárias; e, **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade aferir a regularidade fiscal dos contribuintes do município de Santo Amaro do Maranhão, bem como de simplificar os procedimentos para o efetivo cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas à emissão de alvarás, certidões, habite-se, dentre outros, **R E S O L V E.** **Art. 1º.** Devem ser precedidos de abertura de PAF - Processo Administrativo Fiscal, com o propósito de aferir a regularidade fiscal dos contribuintes do Município nos últimos 05 (cinco) anos, os seguintes atos administrativos: I - Alvarás de Localização e Funcionamento - TFL; II - Alvarás de Construção - TLC; III - Alvarás de Loteamento - TL; IV - Habite-se - TH; V - Certidões Negativas de Débitos - CND's; VI - Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos - CPEN's; VII - Documentos de Arrecadação Municipal - DAM/ITBI; VIII - Regularização Fundiária; IX - Emissão de DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; X - Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície e demais atos relativos à regularização fundiária. **Art. 2º.** O Processo Administrativo Fiscal - PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, relativo ao objeto do pedido. **Art. 3º.** O Processo Administrativo será encaminhado para a Assessoria Técnica, contratada para atuar na consultoria e assessoramento das questões relativas à arrecadação tributária e regularização fundiária, que adotará as seguintes providências: I - uma vez verificada a regularidade fiscal, emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente; II - constatada a insolvência ou a irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica, agilizará ação específica visando sanar o feito. **Art. 4º.** Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM/ITBI, Concessão de Direito de Uso de Superfície devem ser assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou pelo titular do Setor de Arrecadação

Tributária e por um membro da Assessoria Técnica, designada para este ato. **Art. 5º.** As solicitações dos contribuintes que se encontrem sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais, responsáveis pelo respectivo processo. **Art. 6º.** Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados. **Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA.** Prefeita.

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018. PROCESSO Nº **3623/18.** PARTES: Município de Santo Amaro do Maranhão - MA e a EMPRESA **L.O. SIMOES BARBOSA,** CNPJ nº 07.153.251/0001-55. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 14,7%. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: **08 de Outubro de 2018.** Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 001/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: **PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ/MF nº 19.181.034/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de **Reforma e Melhoria do Matadouro Público da sede do Município.** Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula quarta do contrato inicial, aditivando o mesmo em R\$50.770,90 (Cinquenta mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos). Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Domingos do Azeitão - MA, 18 de Outubro de 2018.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

PORTARIA Nº 96/2018 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 96/2018 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR MIGUEL ARCANJO SILVA

COSTA JUNIOR NA FUNÇÃO DE ACESSOR JURIDICO DO MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.

APREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo do servidor, pugnando pela sua exoneração;